



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 125/04, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.**

“Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez do servidor **LUIZ CLARINDO GOMES**, com proventos integrais ”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 11.607/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor **LUIZ CLARINDO GOMES**, matrícula funcional n.º 3278 e RG. n.º 8.557.093, ocupante do cargo de Artífice I, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com o artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 32, inciso I e § 3º, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 2º** - O ex-servidor perceberá os proventos integrais no valor total de R\$ 311,05 (trezentos e onze reais e cinco centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (integral).....	R\$ 296,24
Adicional por Tempo de Serviço.....	R\$ 14,81
<b>TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R\$ 311,05</b>

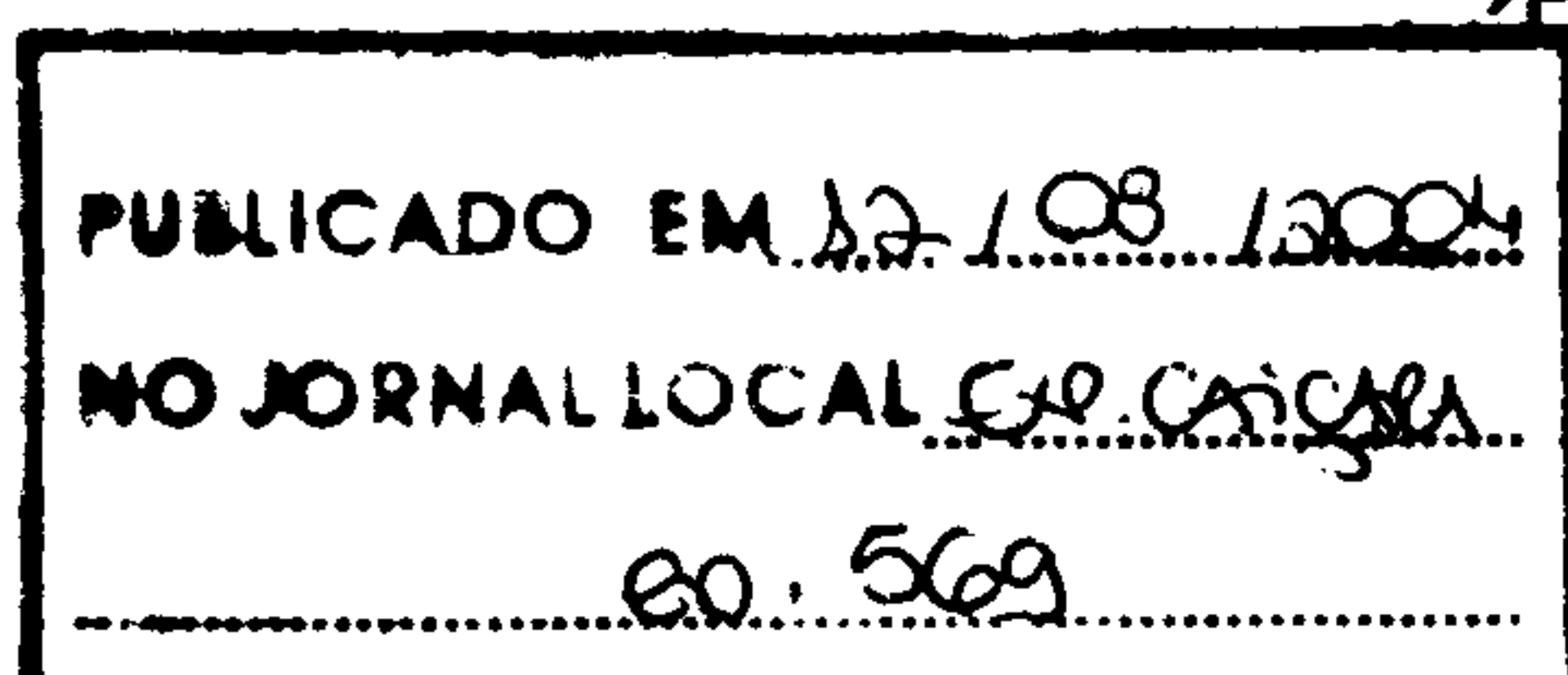
**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.119, de 07 de junho de 2004, que alterou os dispositivos da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2000 e instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 04 de agosto de 2004

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - Imprensa Oficial